

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2022 DO MUNICÍPIO DE SABARÁ – MG.

GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.790.854/0001-68, com sede na Rua Israel Pinheiro, nº 1.620, São Pedro, Governador Valadares-MG, CEP 35020-220, vem respeitosamente à presença do Ilustríssimo Pregoeiro do Município de Sabará-MG, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

ao resultado do pregão eletrônico – edital de licitação nº 098/2022 – processo interno nº 4.485/2022, tendo em vista às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Requer desde já, que o presente recurso seja **recebido, processado e provido com o seu efeito suspensivo**, e em caso deste r. órgão julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do superior hierárquico, nos termos da lei que regulamenta as licitações públicas.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITOS JULGADORES

Permissa vênia, a r. decisão do Ilustríssimo Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa Pouso Farma Hospitalar LTDA, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com o edital de licitação nº 098/2022, em especial o tópico 7.6.2, processo interno 4.485/2022, bem como com a legislação vigente, estando, portanto, a merecer reparos, senão vejamos:

1 - PRELIMINARMENTE

1.1 – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO.

De acordo com o edital, a data para credenciamento, apresentação e abertura dos envelopes estava marcada para o dia 18/08/2022 (quinta feira). Assim, uma vez realizada a sessão na data supracitada e registrada em ata a intenção em recorrer da r. decisão, foi fixado o prazo de 03 dias úteis para apresentação das razões recursais.

Dessa forma, levando em consideração que a sessão foi realizada no dia 18/08/2022, a apresentação do presente recurso hoje, é, portanto, tempestiva, uma vez que o prazo previsto é de 03 (três) dias, encerra-se no dia 23/08/2022 (terça feira).

No que tange ao cabimento, o item 12 do edital, prevê tal possibilidade, razão pela qual deverá ser admitido. Além disso, cumpre ressaltar que o ordenamento jurídico

vigente, também ampara a pretensão do recorrente, dentre eles o artigo **5º, inciso LV da Constituição Federal**, o qual garante aos litigantes em processo administrativo o direito ao contraditório, ampla defesa, com os meios de recursos a ela inerentes.

Além disso, oportuno invocar ainda o princípio da autotutela administrativa, a qual garante a possibilidade de revisão por parte da administração dos seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos, nos termos da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**.

Por fim, e não menos importante, pelo contrário, o requerente pugna pela concessão do efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão proferida caso seja mantida, ocasionará grave consequências ao recorrente, pois, não pudera, concorrer em condições de igualdade com a empresa vencedora.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do **artigo 109, §2º, da Lei 8.666/93**.

2 – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA RESPEITÁVEL DECISÃO

Nos termos do resultado parcial proferido o Ilustre Pregoeiro, a empresa Pouso Farma Hospitalar LTDA, sagrou-se vencedora no que se refere ao fornecimento de medicamentos (dipirona), objetivando atender aos usuários da UPA e das unidades de saúde do município de Sabará-MG, conforme especificações e demais condições contidas no edital.

Entretanto, o resultado parcial proferido macula as normas editalícias, em especial no que se refere prazos de validade dos documentos apresentados, dentre eles Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo CRF, bem como atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Tocos do Moji, por meio do Prefeito Municipal Givanildo José da Silva.

Dessa forma, Ínclitos Julgadores, em que pese a r. decisão proferida, a qual declarou como vencedora a empresa Pouso Farma Hospitalar LTDA, tem-se que esta carece por reforma, ante a inobservância da documentação apresentada pela empresa vencedora, em especial quanto ao prazo de validade do Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo CRF e do Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do item 7.6.2 do edital, e conseqüente violação aos princípios que regem a Administração Pública, senão vejamos:

2.1 – DA INOBSERVÂNCIA QUANTO A REIMPRESSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM A DATA DE VALIDADE PARA SUA ACEITAÇÃO - VIOLAÇÃO AO TÓPICO 7.6.2.

Ab initio, cumpre esclarecer que o **tópico 7 do edital de licitação nº 098/2022**, dispõe acerca dos documentos para habilitação, devendo para tanto o licitante enviar os documentos mencionados em conformidade com o referido edital.

Pois bem, no item **7.5 (Qualificação Técnica)**, em especial os **tópicos 7.5.1**, é exigência do certame a **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação por meio da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

Além disso, é exigido ainda conforme **tópico 7.5.2 certificado de responsabilidade técnica (CRT), emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.**

Pois bem, apesar da empresa **Pouso Farma Hospitalar LTDA**, ter apresentado os documentos supracitados nos tópicos 7.5.1 e 7.5.2, **esses estão eivados de vícios em relação ao prazo de validade, nos termos do item 7.6.2**, razão pela qual deverão ser desconsiderados.

De acordo com a norma editalícia, em especial o **item 7.6.2, os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.**

Dessa forma, ao analisarmos minuciosamente os documentos apresentados pela empresa Pouso Farma Hospitalar LTDA é possível constatar vícios no que se refere a data de emissão dos seguintes documentos certificado de responsabilidade técnica (CRT), emitido pelo Conselho Regional de Farmácia e atestado de capacidade técnica.

PRIMEIRO, no que se refere ao **atestado de capacidade técnica**, verifica-se que esse foi emitido pelo Município de Tocos do Moji, pelo Prefeito Givanildo José da Silva no dia **27 de setembro de 2021**, ou seja, **foi expedido há 325 dias se considerarmos a data da expedição e a data do certame.**

Ocorre, porém, que nos termos do **item 7.6.2**, os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados (atualizados) em **até 90 dias anteriores à data da abertura do pregão.**

Portanto, se considerarmos que o certame foi realizado em 18/08/2022 e o atestado de capacidade técnica emitido em 27/09/2021, o documento está com prazo de validade vencido há pelo menos 235 dias, o que beira o absurdo sua aceitação.

Assim, desde já o recorrente pugna para que seja desconsiderado o documento apresentado, tendo em vista que não atende os requisitos necessários nos termos das exigências do certame.

SEGUNDO ponto que merece destaque também gira em torno da validade de outro documento apresentado pela empresa **Pouso Farma Hospitalar LTDA**, dessa vez no que se refere ao **certificado de responsabilidade técnica (CRT), emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.**

Em relação ao **certificado** supracitado, valido destacar que este **encontra-se dentro do prazo de validade, qual seja, 23/11/2022.** Entretanto, **DEVERIA TER SIDO IMPRESSO NOVAMENTE** para que pudesse atender as exigências do edital, uma vez que foi **expedido em 24/11/2021 e emitido no dia 29/04/2022,** ou seja, impresso há **111 dias** e **inválido para o fim que se destina há pelo menos 21 dias.**

Mais uma vez, é de suma importância destacar a inobservância da empresa **Pouso Farma Hospitalar LTDA**, no que se refere a apresentação dos documentos necessários para que pudesse obter sua habilitação no certame, vez que os documentos apresentados não podem em hipótese alguma serem considerados válidos, **por nítido descumprimento das normas do edital, bem como pelos princípios da administração pública em especial o da legalidade e ao da vinculação ao edital.**

Nessa linha de raciocínio é de suma importância destacar que a Administração Pública e os licitantes devem inicialmente verificar se o instrumento convocatório se encontra dentro da constitucionalidade e legalidade exigida, ou seja, antes da vinculação ao ato convocatório, existe a vinculação às leis e à Constituição Federal.

Pois bem, no que tange as normas indene de dúvidas que as exigências realizadas pela Administração Pública são plenamente válidas, e por isso deverão ser cumpridas em sua totalidade.

Ora, o item 7.6.2, é claro ao mencionar que os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

Assim, as empresas participantes terão que apresentar os documentos de acordo com o prazo estabelecido, qual seja, **90 dias para atender aos princípios da legalidade e vinculação ao edital.**

TODAVIA, É NÍTIDO PELA ANÁLISE DOS REFERIDOS DOCUMENTOS A VIOLAÇÃO AS REGRAS DO CERTAME TENDO EM VISTA QUE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, VERIFICA-SE QUE ESSE FOI EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, PELO PREFEITO GIVANILDO JOSÉ DA SILVA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021, OU SEJA, FOI EXPEDIDO HÁ 325 DIAS SE CONSIDERMOS A DATA DA EXPEDIÇÃO E A DATA DO CERTAME. JÁ O CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CRT), EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA FOI EXPEDIDO EM 24/11/2021 E EMITIDO NO DIA 29/04/2022, OU SEJA, IMPRESSO HÁ 111 DIAS E INVÁLIDO PARA O FIM QUE SE DESTINA HÁ PELO MENOS 21 DIAS. TAL CONDUTA VIOLA EXPRESSAMENTE A REGRA CONTIDA NO TÓPICO 7.6.2, MOTIVO PELO QUAL A EMPRESA POU SO FARMA HOSPITALAR LTDA DEVERÁ SER INABILITADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS EXIGIDOS NO ITEM 7 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2022, PROCESSO INTERNO 4.485/2022.

Com tais considerações o recorrente pugna para que a empresa Pouso Farma Hospitalar LTDA seja inabilitada do certame, uma vez que não apresentou os documentos necessários dentro do prazo de validade/impresso exigido (7.5.1 e 7.5.2), nos termos do edital de licitação nº 098/2022, processo interno 4.485/2022, conforme preconiza o item 7.6.2.

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com a concessão

do efeito suspensivo para que seja **a empresa Pouso Farma Hospitalar LTDA seja inabilitada do certame.**

Requer, como consequência da inabilitação da empresa **Pouso Farma Hospitalar LTDA**, que seja a empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA EPP declarada como vencedora**, para fornecimento de medicamentos (dipirona), objetivando atender aos usuários da UPA e das unidades de saúde do município de Sabará-MG, conforme especificações e demais condições contidas no edital, por questão de inteira JUSTIÇA!

Por fim, não sendo este o entendimento dessa Ilustre Comissão Permanente de Licitações do Município de Martins Soares – MG, **pugna a recorrente para que o presente recurso seja remetido à autoridade superior**, em conformidade com o §4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Termos em que, pede deferimento.

Governador Valadares, 22 de agosto de 2022.

GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA EPP
CNPJ 07.790.854/0001-68